



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu - MG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 031/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022

PREÂMBULO

O **Município de Santa Rita do Ituaçu - MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18.413.187/0001-10, com sede na Avenida Antônio Berçan nº. 59, Centro, Santa Rita do Ituaçu/MG, CEP: 35225 000 neste ato representado pelo Prefeito Odenir Raposo de Oliveira, Casado, portador do CPF sob o nº 030.833.726-39 e RG nº. MG 7.339-414, residente e domiciliado na Rua José Francisco Teixeira Nº 460, São José do Ituaçu, Santa Rita do Ituaçu/MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **GESSY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, também inscrita no CNPJ sob o nº 25.070.242/0001-82 com sede na Rua Hilarino Gomes, nº 50, Centro, Santa Rita do Ituaçu/MG, neste ato representada por Gessy Teixeira de Souza, portador do CPF: 566.427.336-49, RG: 3511925 SSP MG doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com base no processo de licitação nº 31/2022, Pregão para Registro de Preço nº. 17/2022, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO E FINALIDADE - O objeto deste instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS TIPO: MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS RODOVIÁRIO, ÔNIBUS URBANO, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAÇU/MG.**

1.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.2. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 317.250,00 (trezentos e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais) correspondente aos itens descritos na Tabela de Preços Simples em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO: A obrigação de fornecimento dos produtos/serviços previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMO: Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Prestador de Serviços deverá providenciar meios para atender o Município.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu - MG



CLÁUSULA QUINTA - PREFERÊNCIA: O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Prestador de Serviços uma quantidade mínima de serviços, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - O município de Santa Rita do Ituaçu poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros prestadores de serviços a contratação dos serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário prestador de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário prestador de serviços para que, no prazo de cinco (05) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA - ORDEM DE SERVIÇOS - As ordens de serviços (O.S) ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES - As ordens de serviços (O.S) ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;
- 9.2. Descrição do objeto, quantidade, e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para execução dos serviços;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Município convocar o Compromissário prestador de serviços para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do Compromissário prestador de serviços no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de prestação de serviços, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu - MG



12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura de Santa Rita do Ituaçu, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-Execução dos Serviços, objeto do presente compromisso de prestação de serviços deverá ser realizados pelo Compromissário prestador de serviços de acordo com ordem de serviços (O.S), obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

14.1 - O Compromissário prestador de serviços terá vinte e quatro (24) horas, contados da retirada da Ordem de Serviços (O.S) ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

14.2. O(s) veículo (s) deverá (ão) estar em perfeito estado de funcionamento de modo que garantam, com eficiência, a execução do objeto.

14.3. Os quilômetros rodados serão contados a partir do embarque até o desembarque dos passageiros e de acordo com a previsão de quilometragem a serem empregadas.

14.4. Caso a sede da compromissária seja de outro município, ficará por conta da mesma a quilometragem rodada de sua sede até o Município de Santa Rita do Ituaçu e retorno para o mesmo.

14.5. A empresa compromissária fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

14.6. Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para a execução dos serviços imediatamente após comunicação formal da secretaria solicitante, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela requerente, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário prestador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES -Estando os serviços em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Prestador de Serviços deverá providenciar a correção dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu - MG



configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Prestador de Serviços, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso na execução, sujeitará o compromissário Prestador de Serviços à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso na execução por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de prestação de serviços acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

20.1. Advertência;

20.2. Multa;

20.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - O atraso na execução de qualquer parcela do objeto sujeitará o Compromissário Prestador de Serviços à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviços (O.S), por dia de atraso;

21.1. O atraso reiterado na execução sujeitará o Compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviços (O.S) contrato, por dia de atraso;

21.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o Compromissário Prestador de Serviços à multa de 10% do valor total do Compromisso de Prestação de Serviços;

21.3. O fornecimento/execução do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário Prestador de Serviços a multa de 0,5% do valor total estimado para a presente prestação de Serviços, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

21.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

21.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Prestador de Serviços da plena execução dos serviços contratados.

21.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

21.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DEFESA - Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 24



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu - MG



(vinte e quatro) horas, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ATO UNILATTERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviços por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por Felipe Delano Repossi Soares especialmente designado pela Secretaria de Administração.

24.1 - a fiscalização será exercida no interesse do município de Santa Rita do Ituaçu- MG e não exclui nem reduz a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.2 - a fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram executados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

24.2.1 - estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura de Santa Rita do Ituaçu- MG para o devido pagamento;

24.2.2 - em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos serviços, que será encaminhado ao COMPROMISSÁRIO prestador de serviços para adoção das providências que se fizerem necessárias.

24.3 - quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

24.4 - Serão rejeitados pela Administração os serviços que não atenderem ao padrão mínimo de qualidade aceitável, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 017/2022, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de prestação de serviços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de prestação de serviços, o Foro será o da Comarca do Município de Resplendor/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em duas (02) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita do Ituaçu- MG, 10 de agosto de 2022.



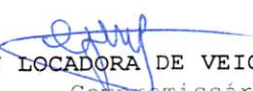
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu - MG




ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA
Prefeito


GESSY LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Compromissário

Testemunhas:

- 1) NOME: Regina Paula M. Santos CPF: 035.013.296-66
- 2) NOME: Guilherme E. Silva CPF: 093.053.756-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU
ESTADO DO MINAS GERAIS



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Presencial Nº 000017/2022 - 28/07/2022 - Processo Nº 000032/2022

Vencedor	GESSY LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ	25.070.242/0001-82
Endereço	RUA HILARINDO GOMES, 50 - Centro - SANTA RITA DO ITUAÇU - MG - CEP:
Contato	3388853537

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00002	00004022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 32 PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS	KM	15.000	10,500	157.500,00
00003	00003	00004023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 22 (VINTE E DOIS) PASAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, E	KM	15.000	10,650	159.750,00

Total do Fornecedor: 317.250,00

Total Geral: 317.250,00